

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO TECNOLÓGICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA - PPGI

REGIMENTO DO PPGI

(Aprovado em 01/09/2010)

CAPÍTULO 1

Apresentação

Art. 1º. O presente Regimento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa de Pós-Graduação stricto-sensu em Ciência da Computação, em nível de mestrado e de doutorado, desenvolvidas na UFES.

CAPÍTULO II

Da caracterização, fins e objetivos do PPGI

Art. 2º. O PPGI, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá os seguintes objetivos:

- Oferecer ensino de pós-graduação *strictu sensu* de qualidade na área de Ciência da Computação, em nível de mestrado e doutorado, de acordo com as normas gerais de pós-graduação da UFES;
- Atuar no desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada em Ciência da Computação de acordo com as linhas de pesquisa do Programa;
- Formar professores e pesquisadores na área de computação para atuar em instituições de ensino e de pesquisa do estado do Espírito Santo e outras regiões;
- Promover a formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional em computação;
- Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado na área de Ciência da Computação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento administrativo-acadêmico do PPGI

SEÇÃO 1

Da Organização Administrativa

Art. 3º. A administração do PPGI obedecerá ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II

Do Colegiado e Coordenação

Art. 4º. O órgão de deliberação do PPGI é o Colegiado Acadêmico, composto pelos coordenadores geral e adjunto, por 5 (cinco) representantes docentes eleitos dentre os professores permanentes do Programa, e pela representação discente de acordo com a legislação vigente. O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador Geral do PPGI.

Parágrafo 1º. Compete ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

1. Eleger a Coordenação do PPGI, que será composta de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto;
2. Aprovar e seguir as normas estabelecidas neste Regimento, o qual só poderá ser modificado por aprovação de, no mínimo, 2/3 do Colegiado Acadêmico, sendo que esta aprovação deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico;

3. Definir e manter atualizadas as Normas Internas de Funcionamento do PPGI, as quais só poderão ser modificadas por aprovação do Colegiado Acadêmico;
4. Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário do PPGI;
5. Deliberar sobre as competências e demais atribuições do PPGI;
6. Definir e deliberar sobre propostas de ementa, programa e carga horária de disciplinas que compõem a estrutura curricular dos curso de mestrado e doutorado, e demais assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa;
7. Aprovar as propostas e os critérios de inclusão, permanência e exclusão de docentes no Programa;
8. Aprovar as propostas e periodicidade de abertura de edital de seleção de novos alunos, incluindo o número de vagas e a relação de docentes orientadores;
9. Deliberar sobre a criação e a extinção de comissões internas, permanentes ou temporárias, com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.
10. Deliberar sobre normas e critérios de seleção para os candidatos ao PPGI;
11. Deliberar sobre normas e critérios para composição de bancas, pedidos de defesa pública de teses de doutorado e de dissertações de mestrado e demais assuntos relacionados;
12. Deliberar sobre normas e critérios para distribuição de bolsas de estudo e demais assuntos relacionados;
13. Deliberar sobre as demais normas e critérios das comissões internas temporárias e permanentes do PPGI;
14. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 5º. A responsabilidade pela supervisão e execução das atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento e de avaliação é da Coordenação do PPGI.

Parágrafo 1º. Compete à Coordenação do PPGI, dentre outros encargos:

1. Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico o Plano Anual de Atividades do PPGI e o Plano Orçamentário;
2. Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos do PPGI;
3. Organizar e supervisionar os trabalhos administrativos do Programa zelando, ao mesmo tempo, pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico, pela execução do plano orçamentário e pelo cumprimento dos

regulamentos, regimentos e normas internas aos quais o PPGI está submetido;

4. Encaminhar ao Colegiado Acadêmico os pareceres e as propostas das comissões internas do PPGI.

Parágrafo 2º. Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos dentre os docentes permanentes do PPGI em regime de trabalho de dedicação exclusiva e a sua eleição será homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES.

Parágrafo 3º. O mandato dos Coordenadores do PPGI e dos demais membros do Colegiado Acadêmico será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição, que deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico.

Parágrafo 4º. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais.

SEÇÃO III

Da Organização Curricular

Art. 6º. A organização curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Computação compreenderá:

1. Disciplinas Regulares
2. Disciplinas Eventuais
3. Tópicos Especiais
4. Estudos Dirigidos
5. Seminários Temáticos
6. Dissertação de Mestrado
7. Exame de Qualificação de Doutorado
8. Exame de Proposta de Tese de Doutorado
9. Tese de Doutorado

Parágrafo 1º. Entende-se por Disciplina Regular um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e oferta anual, e que integra o currículo do curso como obrigatória ou optativa.

Parágrafo 2º. Entende-se por Disciplina Eventual um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios, ofertada no mínimo a cada dois anos, e que integra o currículo do curso como optativa.

Parágrafo 3º. Os Tópicos Especiais são disciplinas do currículo do curso, de oferta esporádica, que visam apresentar novos tópicos de pesquisa e/ou atender aos interesses específicos das linhas de pesquisa do PPGI.

Parágrafo 4º. Os Estudos Dirigidos são atividades que visam atender aos interesses e necessidades individuais dos alunos, aprimorando a sua qualificação e contribuindo para o desenvolvimento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado.

Parágrafo 5º. Os Seminários Temáticos são atividades de oferta regular oferecidas com o objetivo de divulgar temas de pesquisa, teses de doutorado e dissertações de mestrado em andamento, dentro das linhas de pesquisa do PPGI.

Parágrafo 6º. A Dissertação de Mestrado constitui a convergência do trabalho individual de pesquisa desenvolvido por aluno regularmente matriculado no PPGI.

Parágrafo 7º. O Exame de Qualificação de Doutorado consiste no desenvolvimento de monografias ou na elaboração de artigos científicos que evidenciem a amplitude de conhecimentos do aluno de doutorado e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na sua área de investigação.

Parágrafo 8º. O Exame de Proposta de Tese consiste na elaboração pelo aluno de uma monografia contendo a proposta de trabalho de doutorado e de uma defesa oral da mesma.

Parágrafo 9º. A Tese de Doutorado constitui trabalho de pesquisa individual e original realizado pelo aluno que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida.

Art. 7º. Além do especificado no "caput" do Art. 6º e visando atender às necessidades da própria dissertação de mestrado e da tese de doutorado, o PPGI poderá oferecer também como atividade acadêmica eventual a realização de estágios em empresas, universidades e laboratórios de instituições de pesquisa. Essa atividade será supervisionada por um docente do Programa e poderá ser desenvolvida como Estudo Dirigido.

Art. 8º. O currículo ou matriz curricular do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PPGI constitui-se em anexo ao presente Regimento.

Parágrafo 1º. O currículo poderá ser alterado pelo Colegiado Acadêmico do PPGI por maioria simples.

Parágrafo 2º. Os programas das disciplinas presentes no currículo serão elaborados por docentes do Programa responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

SEÇÃO IV

Da Seleção e Admissão

Art. 9º. A admissão do corpo docente ao PPGI será feita mediante processo de seleção realizado pelo Colegiado Acadêmico, compreendendo:

1. verificação de aptidão para estudos em nível de pós-graduação;
2. análise do histórico escolar da graduação e pós-graduação, quando houver;
3. análise do "curriculum vitae" do candidato.

Parágrafo único. Caberá à comissão específica do PPGI fixar normas adicionais para a seleção além das previstas neste artigo, devidamente homologadas pelo Colegiado Acadêmico.

SEÇÃO V

Da Matrícula

Art. 10º. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGI.

Parágrafo 1º. O candidato selecionado pelo PPGI deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso no corpo discente do PPGI.

Parágrafo 2º. No ato da primeira matrícula o aluno já deve possuir orientador.

Art. 11º. O calendário acadêmico do PPGI seguirá o calendário acadêmico oficial da UFES, à exceção da primeira etapa, que será realizada na primeira semana de aula.

Art. 12º. Será permitido o trancamento de matrícula, que seguirá as regras e os prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

Art. 13º. Após concluídos os créditos exigidos, o aluno de mestrado deverá matricular-se na disciplina "Projeto de Dissertação de Mestrado", sem direito a crédito, para manter a condição de aluno regular.

Art. 14º. Após concluídos os créditos exigidos o aluno de doutorado deverá matricular-se em "Exame de Qualificação de Doutorado". Cumprido este requisito, o aluno de doutorado deverá matricular-se em "Exame de Proposta de Tese de Doutorado". Aprovada a proposta de tese, o aluno de doutorado deverá matricular-se na disciplina "Tese de Doutorado" para manter a condição de aluno regular.

Art. 15º. O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vagas, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

SEÇÃO VI

Da Duração do Curso e do Regime Acadêmico

Art. 16º. A duração mínima e máxima do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PPGI seguirão o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 17º. Os cursos de mestrado e doutorado do PPGI obedecerão ao regime de créditos.

Parágrafo 1º. A concessão de créditos nas atividades acadêmicas será feita segundo a seguinte equivalência: nas Disciplinas Regulares, nos Tópicos Especiais e nos Seminários Temáticos, 01 (um) crédito equivalerá a 15 (quinze) horas-aula. Nos Estudos Dirigidos, 01 (um) crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho discente sob efetiva supervisão docente.

Parágrafo 2º. Nas disciplinas "Projeto de Dissertação de Mestrado", e "Tese de Doutorado" não serão atribuídos créditos.

Parágrafo 3º. Às disciplinas "Exame de Qualificação de Doutorado" e "Exame de Proposta de Tese" será atribuído 1 (um) crédito.

Art. 18º. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do curso de doutorado é de 36 (trinta e seis). Um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos são exigidos para o curso de mestrado.

Parágrafo 1º. Dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos no doutorado, 12 (doze) podem vir de curso de mestrado na área de Ciência da Computação, ou de curso de mestrado em área afim a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI.

Parágrafo 2º. Até 9 (nove) dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos para integralização dos créditos do doutorado poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual (Estudos Dirigidos).

Parágrafo 3º. Alunos que não tenham concluído o curso de Mestrado em Ciência da Computação ou área afim poderão ter que cursar, a critério da Colegiado Acadêmico do PPGI, 12 (doze) créditos em disciplinas selecionadas a partir do conjunto de disciplinas básicas, adicionalmente aos 36 (trinta e seis) créditos exigidos.

Art. 19º. A critério do Colegiado Acadêmico os alunos do PPGI poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação, tanto da UFES como de outras instituições de ensino superior e pesquisa do Brasil, e também do exterior.

Parágrafo 1º. O aproveitamento de créditos previsto neste artigo dependerá de parecer circunstanciado do Colegiado Acadêmico do PPGI, que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas no Programa, e sempre dependerá da aprovação do Colegiado.

Parágrafo 2º. Para o caso de programas no Brasil, só terão validade créditos obtidos junto a programas de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES;

Parágrafo 3º. A não ser nos casos de consórcios ou convênios entre a UFES e outras Instituições, pelo menos 2/3 (dois terços) do número mínimo de créditos deverão ser integralizados no PPGI.

Parágrafo 4º. Poderão ser aceitos no máximo 1/3 (um terço) do número de créditos necessários para a integralização do curso, não havendo aproveitamento de créditos nas atividades de estudos individuais (estudos dirigidos), seminários e estágios.

Parágrafo 5º. O prazo máximo da validade dos créditos cursados seguirá o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

SEÇÃO VII

Da Frequência e da Avaliação

Art. 20º. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Art. 21º. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do PPGI que conferem crédito será avaliado por meio de provas, apresentação de seminários, elaboração de trabalhos individuais ou em grupo, ou por outros procedimentos a critério do docente responsável pela disciplina ou atividade, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 1º. Nas disciplinas Projeto de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será atribuído o conceito SATISFATÓRIO (S) ou REPROVADO (R), sem o valor numérico equivalente.

Parágrafo 2º. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito igual a "S".

Parágrafo 3º. O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer Disciplina Regular, Tópico Especial, Estudo Dirigido, ou Seminário Temático estará REPROVADO na mesma e só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

Art. 22º. Além dos graus e conceitos especificados no Artigo 21º poderá ser atribuído ao aluno o conceito "INCOMPLETO" (I).

Parágrafo 1º. O conceito "INCOMPLETO" poderá ser atribuído pelo professor até o último dia letivo do período considerado quando o aluno tiver cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade.

Parágrafo 2º. Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividade, o conceito "INCOMPLETO" será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no Artigo 21º, de acordo com o rendimento do aluno, transcorridos, no máximo, 30 (trinta) dias do início do período letivo imediatamente seguinte.

SEÇÃO VIII

Da Dissertação do Mestrado

Art. 23º. A Dissertação de Mestrado constituir-se-á em trabalho final do curso, compatível com as linhas de pesquisa do PPGI, tendo caráter individual.

Parágrafo 1º. O professor orientador deverá possuir, necessariamente, o título de doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e ser professor permanente, professor colaborador ou professor visitante do PPGI.

Parágrafo 2º. Em casos especiais, poderá ser aceito um professor orientador de dissertação não pertencente ao PPGI, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 3º. Elaborada a Dissertação de Mestrado, compete ao professor orientador indicar à Coordenação do PPGI a composição da Comissão Examinadora, que deve ser aprovada por comissão específica do PPGI.

Parágrafo 4º. Para apreciação da Dissertação de Mestrado, o aluno será examinado por uma Comissão Examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 5º. Deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, que a presidirá, pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGI.

Parágrafo 6º. Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo 7º. Todos os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir o título de doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e com produção científica apropriada.

Parágrafo 8º. A Comissão Examinadora, mediante aprovação de comissão específica do PPGI, poderá sofrer substituições por solicitação do professor orientador, ou por impedimento de quaisquer de seus membros.

Parágrafo 9º. Compete à Comissão Examinadora, apreciar e julgar a Dissertação de Mestrado apresentada pelo aluno.

Parágrafo 10º. A dissertação será elaborada sob aconselhamento do professor orientador constituindo-se de uma monografia em que o candidato evidencie

capacidade de pesquisa e sua aptidão em apresentar, metodologicamente, o assunto escolhido.

Parágrafo 11º. A aceitação da Dissertação de Mestrado para defesa pública estará condicionada:

- (i) ao cumprimento da integralização do número de créditos exigidos pelo PPGI;
- (ii) à obtenção de coeficiente de rendimento de no mínimo 8,0 (oito).
- (iii) à adequação da dissertação às normas estabelecidas por comissão específica do PPGI.

Parágrafo 12º. A Dissertação de Mestrado deve ser aceita para defesa pública perante a Comissão Examinadora dentro do prazo máximo estabelecido no Artigo 16º.

Parágrafo 13º. O texto final da dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será elaborado de acordo com as normas estabelecidas por comissão específica do PPGI e deverá ser encaminhado, com declaração do orientador de que todas as exigências foram cumpridas, à Coordenação do PPGI e aos membros da Comissão Examinadora, em um prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa.

Art. 24º. A avaliação da Dissertação de Mestrado realizada pela Comissão Examinadora deverá ser expressa em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

1. Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
2. Reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

SEÇÃO IX

Do Estágio de Docência

Art. 25º. O Estágio de Docência visa propiciar ao estudante bolsista do PPGI a oportunidade de exercer atividades relacionadas ao ensino na área de Ciência da Computação e poderá ser desempenhado por aluno bolsista de mestrado ou doutorado, regularmente matriculado no PPGI, consistindo no auxílio às atividades acadêmicas associadas às disciplinas de graduação do Departamento de Informática ou pós-graduação do PPGI.

Parágrafo 1º. As atividades desenvolvidas pelo aluno não devem ultrapassar cinco (5) horas semanais.

Parágrafo 2º. O Estágio de Docência do aluno de mestrado compreenderá no máximo 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo 3º. O Estágio de Docência do aluno de doutorado compreenderá no máximo (2) dois semestres letivos.

Parágrafo 4º. Cada semestre letivo do Estágio de Docência corresponde a dois (2) créditos.

Parágrafo 5º. O Estágio de Docência será coordenado por um professor designado pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 6º. Compete ao Colegiado Acadêmico designar professor supervisor para cada aluno em Estágio de Docência.

SEÇÃO X

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 26º. O aluno de doutorado deverá ser aprovado em um exame de qualificação que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na área de sua tese.

Parágrafo 1º. O "Exame de Qualificação de Doutorado" só poderá ser feito uma única vez. O aluno reprovado neste exame estará automaticamente desligado do doutorado.

Parágrafo 2º. O aluno deverá matricular-se neste exame até o 4º. semestre do curso de doutorado.

Parágrafo 3º. O "Exame de Qualificação de Doutorado" admite duas alternativas: (a) Desenvolvimento de 2 (duas) monografias ou (b) Submissão de 1 (um) Artigo para Publicação em Anais de Conferência ou Periódico. A Comissão de Exame de Qualificação definirá 2 (dois) temas para desenvolvimento das monografias. Alternativa (a) – Desenvolvimento de 2 (duas) monografias: A Comissão do Exame de Qualificação deverá receber as duas monografias até 1 (um) mês antes do último dia de aula do semestre seguinte ao que o candidato se matriculou no Exame de Qualificação. A Comissão terá um mês para emitir o seu parecer. Alternativa (b) – Submissão de Artigo para Publicação em Anais de Conferência ou Periódico Qualificados: O candidato será aprovado no Exame de Qualificação desde que produza e submeta um trabalho a periódico internacional e indexado, ou a uma conferência internacional com anais indexados. É imprescindível que o trabalho tenha sido proposto e elaborado durante o programa de doutorado. O periódico ou conferência e a categoria do trabalho deverão ser aprovados pela Comissão do Exame de Qualificação e pelo Coordenador do Programa. O trabalho deverá ser avaliado por pelo menos 2(dois) pesquisadores, um dos quais o orientador e o outro um pesquisador especializado no assunto, aprovado previamente pela Comissão de Exame de Qualificação. A comunicação de recebimento da submissão ou da aceitação, assinada pelo editor, ou pelo coordenador da conferência, deve ser anexada ao processo do Exame de Qualificação até um mês antes do último dia de aula do semestre seguinte ao que o candidato se matriculou no Exame de Qualificação.

Art. 27º. Após a matrícula na disciplina "Exame de Qualificação de Doutorado", o aluno terá até 4 (quatro) meses para indicar, em formulário

próprio, no qual conste a concordância do orientador, qual das alternativas pretende adotar e o nome dos professores que constituirão a Comissão de Exame de Qualificação. Essa comissão tem que ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o orientador e pelo menos mais um outro professor do corpo docente do PPGI, e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º. O aluno terá até 2(dois) semestres para concluir o seu Exame de Qualificação de Doutorado.

SEÇÃO IX

Do Exame de Proposta de Tese de Doutorado

Art. 29º. O Exame de Proposta de Tese de Doutorado consiste da elaboração de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

Parágrafo 1º. O exame deverá ser realizado até o 6º (sexto) semestre do curso de doutorado. Para o cálculo do período decorrido não devem ser contabilizados eventuais períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo 2º. O aluno poderá repetir este exame apenas uma vez.

Parágrafo 3º. A Proposta de Tese de Doutorado deverá ser entregue por impresso aos examinadores com antecedência mínima de 1 (um) mês.

Parágrafo 4º. A Proposta de Tese de Doutorado será avaliada por, pelo menos, 2 (dois) especialistas dentre os prováveis membros da banca examinadora de defesa de tese, aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGI, além do orientador (e co-orientador, se houver).

Art. 30º. Além do Exame de Qualificação de Doutorado e do Exame de Proposta de Tese de Doutorado, o aluno de doutorado deverá apresentar à Coordenação do PPGI, ao final de cada ano, um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

SEÇÃO X

Da Tese de Doutorado

Art. 31º. A solicitação de marcação de defesa da Tese de Doutorado será feita conforme procedimentos e datas estipulados pela Secretaria do PPGI.

Art. 32º. A marcação da defesa da Tese de Doutorado só será realizada mediante a entrega na Secretaria do PPGI:

- a) do formulário específico de solicitação de defesa devidamente preenchido; e
- b) de comprovante da aceitação expressa emitido por todos os membros convidados para participarem da Comissão Examinadora; e
- c) da entrega de uma cópia provisória, impressa e em meio digital, da tese de doutorado.

Parágrafo 1º. A apresentação de tese redigida em língua estrangeira deve ser autorizada pela Coordenação do PPGI.

Art. 33º. A defesa de tese só poderá ser realizada se:

- a) o candidato enviar a todos os membros da Comissão Examinadora e à Coordenação do Programa, uma cópia digital e uma cópia impressa do texto da tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- b) o orientador do candidato encaminhar, até 20 (vinte) dias antes da defesa de tese, o "de acordo com a realização da defesa" da maioria simples dos membros titulares da banca examinadora.

Parágrafo Único. Caso a maioria simples da Comissão Examinadora não esteja de acordo com a realização da defesa, deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGI um parecer por escrito, que poderá conceder novo prazo ao candidato para recomposição da tese, desde que, seus prazos máximos de prorrogação de data de defesa ainda não tenham se esgotado.

Art. 34º. Os alunos de doutorado devem, por ocasião da defesa de sua tese, ter pelo menos 2 (dois) artigos científicos publicados em periódico ou anais de conferência aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGI nas mesmas condições que as estabelecidas para a Alternativa 2 do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. Casos excepcionais deverão ser julgados pelo Colegiado

Acadêmico do PPGI antes de o aluno entrar com pedido de aprovação da Comissão Examinadora para defesa.

Art. 35º. A Tese de Doutorado será examinada por uma Comissão composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 1º. Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no "caput" deste artigo, pelo menos 2 (dois) devem ser membros externos à UFES.

Parágrafo 2º. Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um deles externo ao PPGI.

Parágrafo 3º. Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes estabelecidos neste Regulamento.

Art. 36º. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único. O candidato ao doutorado que obtiver mais de uma Reprovação da Comissão Examinadora estará automaticamente desligado do doutorado.

SEÇÃO XI

Das Condições para a Obtenção do Título de Doutor e do Título de Mestre

Art. 37º. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do título de Mestre:

1. Completar o número mínimo de créditos exigidos no currículo do curso dentro dos prazos máximos estabelecidos neste regimento.
2. Obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito) no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante o curso.
3. Apresentar e obter aprovação da dissertação de mestrado em defesa pública perante a Comissão Examinadora.
4. Ter artigo completo, associado ao tema da dissertação, publicado ou aceito para publicação em veículos com comitê de revisores.
5. Ter atendido ao estabelecido no Parágrafo 13º do Artigo 23º deste Regimento.

Art. 38º. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do título de Doutor:

1. Completar o número mínimo de créditos exigidos no currículo do curso dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Regimento.
2. Obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito) no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante o curso.
3. Obter aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado.
4. Obter aprovação no Exame de Proposta de Tese de Doutorado.
5. Obter aprovação da Tese de Doutado em defesa pública perante a Comissão Examinadora.
6. Ter, no mínimo, 2 (dois) artigos completos associados ao tema da tese, publicados ou aceitos para publicação em veículos com comitê de revisores.
7. Apresentar à Secretaria do PPGI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da defesa da tese ou no prazo estipulado pela Comissão Examinadora, a versão final da tese devidamente aprovada por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 39º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Acadêmico do PPGI poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a prorrogação, por até 6 (seis) meses, do prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 40º. Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título, que será conferido pelo Reitor.

SEÇÃO XII

Do Desligamento do Curso

Art. 41º. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será DESLIGADO do curso de mestrado ou do curso de doutorado do PPGI o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

1. Ter 2 (duas) reprovações em disciplinas do currículo do curso.
2. Não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite máximo de tempo estabelecido para o curso.
3. Não ter a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado aprovada pela comissão examinadora dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.
4. Deixar de fazer matrícula em algum período letivo.
5. Ficar reprovado uma única vez na disciplina Projeto de Dissertação de Mestrado.
6. Ficar reprovado uma única vez no Exame de Qualificação de Doutorado.
7. Ficar reprovado duas vezes no Exame de Proposta de Tese de Doutorado.
8. Manifestar voluntariamente este desejo, de forma escrita, à Coordenação do Programa.
9. Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regimento.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado Acadêmico do PPGI, cabendo recurso às instâncias superiores da UFES.

Art. 43º. O presente Regimento só poderá ser alterado por proposições aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do PPGI.

Art. 44º. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFES.